

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO FISCAL E ATUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BANCO BPI

1 | INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O compromisso social constitui o legado fundador e o pilar central da cultura empresarial do Banco BPI, S.A. (doravante, "Banco BPI"), assumindo, por isso, particular relevância no âmbito da sua atividade.

O Conselho de Administração do Banco BPI promove a condução da sua atividade tendo em vista a sua rentabilidade e sustentabilidade a longo prazo, sem descurar o respeito pela cultura corporativa de banca responsável. Neste sentido, todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos de Governo do Banco BPI orientam a sua atividade de acordo com o Código Ético e respetivos princípios de atuação, designadamente pelo Cumprimento da Legislação, Respeito, Integridade, Transparência, Excelência e Profissionalismo, Confidencialidade e Responsabilidade Social.

A estratégia, o controlo e gestão do risco fiscal do Banco BPI e a respetiva atuação em matéria tributária estão alinhados com os valores que compõem a sua cultura corporativa e perfil de baixo risco fiscal, que tradicionalmente caracteriza o cumprimento das suas obrigações fiscais.

1.2 Risco Fiscal

O risco sujeito a gestão e controlo no âmbito desta política é o risco fiscal, enquadrado no risco legal e regulatório, definido no Catálogo de Riscos do Banco BPI como o risco de «Deficiências no desenho e gestão da estratégia fiscal que resultem no não cumprimento de obrigações fiscais ou comerciais, relacionadas com impostos e que podem causar perdas devido à abertura de processos / contraordenações de génese fiscal».

Todas as decisões tomadas no âmbito fiscal pelo BPI devem atender ao respetivo nível de risco, bem como aos princípios gerais de gestão do risco fiscal e de atuação em matéria tributária, de acordo com a política geral de apetite de risco (RAF, do inglês Risk Appetite Framework) definida pelo Banco BPI.

[ÍNDICE](#)

2 | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Conselho de Administração aprovou a Política de Gestão do Risco Fiscal e Atuação Tributária que se encontra alinhada com a Política Corporativa do CaixaBank. Esta Política foi adaptada segundo o princípio da proporcionalidade, estrutura de governo, comités e direções do Banco BPI, assim como aos seus princípios de atuação, metodologias e processos.

Esta Política é considerada uma política individual do Banco BPI, alinhada com a mesma política do CaixaBank, S.A., empresa-mãe do Grupo CaixaBank. Portanto, será diretamente aplicável a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Governo do BPI.

[ÍNDICE](#)



3 | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente política rege-se pela legislação atualmente em vigor, bem como por quaisquer alterações legislativas que ocorram em momento posterior com relevância para a mesma.

Atualmente, assume especial relevo o disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que regula o processo de estabelecimento e o exercício da atividade das instituições de crédito e das sociedades financeiras.

Para o efeito, o Banco BPI deverá desenvolver os procedimentos necessários para a correta implementação, execução e cumprimento desta política, tendo em vista assegurar a gestão e o controlo do risco fiscal.

4 | PRINCÍPIOS GERAIS PARA CONTROLO E GESTÃO DO RISCO FISCAL

Os princípios fundamentais aplicáveis à tomada de decisões pelo Banco BPI e à sua atuação em matéria tributária, tendo em vista o controlo e gestão do risco fiscal, são os seguintes:

- Cumprimento da legislação fiscal aplicável nos países e territórios onde exerce a sua atividade e realiza operações, respeitando (i) os procedimentos internos estabelecidos para a gestão das decisões fiscais, (ii) o cumprimento das obrigações fiscais e (iii) os procedimentos de controlo do risco fiscal;
- Tomar decisões com motivação e fundamento económico, interpretando de forma razoável a legislação em vigor (considerando a letra e espírito da lei e o racional financeiro subjacente) e, ainda, fazendo um uso eficiente dos benefícios fiscais estabelecidos no ordenamento jurídico-tributário;
- Cooperar com a Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT"), promovendo uma relação assente nos princípios da transparência e boa-fé e confiança nas relações jurídico-tributárias;
- Apresentar aos órgãos de governo e, se necessário, aos órgãos delegados, depois de devidamente analisadas pela Direção Jurídica, as operações cujo impacto fiscal possa ser relevante, pelo valor ou pelas suas características específicas;
- Promover a transparência através da adequada comunicação e informação aos Clientes, acionista e demais partes interessadas no impacto fiscal dos produtos comercializados e da situação fiscal do Banco BPI.

Para além dos princípios acima referidos, adotam-se as seguintes boas práticas fiscais que os implementam e complementam:

- Rejeitar a utilização de estruturas opacas e a realização de operações através de países ou jurisdições não cooperantes, tal como esse conceito se encontra definido na legislação portuguesa (Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual), bem como dos mecanismos que possam ser indicativos de um planeamento fiscal abusivo.
- Implementar mecanismos de controlo que evitem interpretações tendentes a favorecer o planeamento fiscal agressivo ou a utilização de estruturas artificiais e abusivas, sem substância

económica e cujo objetivo principal seja a obtenção de uma vantagem fiscal dissonante do objetivo e finalidade das normas aplicáveis.

- Garantir a certeza jurídica das decisões e atuações em matéria tributária, recorrendo a consultores externos sempre que justificado ou através de interação com a AT, utilizando os meios legalmente previstos para o efeito.
- Desenvolver uma relação colaborativa com a AT, nomeadamente através:
 - Da prestação diligente de informações verdadeiras e completas em tempo útil e de forma adequada;
 - Do intercâmbio de propostas com o objetivo de melhorar o sistema fiscal;
 - Da cooperação na deteção e procura de soluções que evitem práticas fiscais fraudulentas;
 - Da defesa eficiente dos interesses do BPI, evitando litígios fiscais desnecessários;
 - Da participação no Fórum dos Grandes Contribuintes, com o objetivo de criar um espaço de diálogo, transparência e confiança mútua.
- Aplicação às transações com partes relacionadas de princípios de livre concorrência e de atribuição de valor de acordo com os riscos assumidos e lucros gerados.
- Fomentar o cumprimento do Código Ético e dos normativos internos através da disponibilização de canais de consultas e de denúncias, com o objetivo de prevenir e detetar comportamentos abusivos e minimizar situações de incumprimento legal e regulatório, incluindo em matéria fiscal.
- Promover a atualização permanente da gestão fiscal com base em padrões de excelência, mediante a digitalização e atualização tecnológica das ferramentas de controlo de gestão utilizadas para cumprir as obrigações fiscais do Banco BPI.

5 | ESTRUTURA DE GESTÃO DO RISCO FISCAL

A gestão do risco fiscal no Banco BPI tem quatro objetivos fundamentais:

- Identificar o risco fiscal nos termos definidos nesta política;
- Manter os Órgãos de Governo informados sobre o risco fiscal;
- Gerir o risco fiscal em conformidade com os princípios da gestão fiscal;
- Reduzir o risco fiscal mediante a atualização e melhoria dos procedimentos de controlo e gestão da informação fiscal.

A eficácia da execução desta política e dos seus objetivos é garantida através de uma gestão assente em padrões de excelência e da promoção de ferramentas funcionais de controlo de gestão, que minimizem o risco na elaboração de informação fiscal utilizada para o cumprimento das obrigações fiscais.

O cumprimento das obrigações fiscais pelo Banco BPI resulta principalmente das seguintes iniciativas:

- Do pagamento de impostos próprios (isto é, cujo encargo legal recai sobre o Banco BPI);
- Do pagamento de impostos retidos e pagos por conta de outrem (isto é, cujo encargo legal recai sobre terceiros);
- Da prestação de informações fiscais e devida colaboração com a AT.

A Direção Jurídica é responsável pela gestão do risco fiscal tendo que aprovar procedimentos internos para avaliar e mitigar o risco fiscal. Nesses procedimentos devem estar incluídos critérios objetivos para classificar as atividades em função do risco de atuação tributária. A Direção Jurídica, em alinhamento com a Direção

de Compliance deve assegurar de forma proativa e independente o cumprimento da regulamentação fiscal, bem como dos princípios e boas práticas constantes na Política, sem prejuízo das competências específicas da Direção de Compliance enquanto segunda linha de defesa.